

## DECRETO MUNICIPAL Nº 36, de 15 de junho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

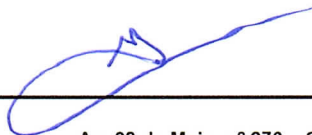
**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020 e Portaria 4545/2020, declarou transmissão comunitária do Covid-19 e emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência;

**CONSIDERANDO** que pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31 e 32/2020;**

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857, 48.969, 49.055 e 49.093/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), **além de tratar de flexibilização do isolamento até então adotado no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizando a retomada do funcionamento de diversos estabelecimentos;**

**CONSIDERANDO** os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo governo Estadual, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

**CONSIDERANDO** que a pandemia que pela qual passa nosso país, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, e 34/2020**, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) mantidas as seguintes medidas, bem como excepcionalizadas outras, conforme especificado no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º.** Em face da prorrogação dos efeitos dos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, e 34/2020**, continuam e ficam impostas as seguintes medidas:

I - Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, com aglomeração de pessoas;

II - É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção para qualquer pessoa que faça deslocamento no município, bem como para todos os funcionários, proprietários, clientes e operários de quaisquer tipos de estabelecimentos;

III - Permanecem suspensas as aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, até o dia 30 de Junho de 2020, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será reanalisada tal suspensão;

IV - A partir da presente data, a atividade de comércio varejista poderá ser retomada, com controle do fluxo de clientes, em estabelecimentos comerciais de até 200m<sup>2</sup>;

V - A partir da presente data poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

VI - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos ou demais reuniões, desde que seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes, que deverão fazer uso obrigatório de máscaras, bem como ser disponibilizado álcool em gel, ou lavatório com água, sabão e papel toalha, devendo os responsáveis pela condução do evento religioso orientar os fiéis para evitar o contato físico entre si.

**Art. 3º.** Os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras,

mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus.

**§ 1º.** Além das máscaras que deverão ser disponibilizadas como disposto no "caput", os estabelecimentos autorizados para funcionamento de atendimento presencial, deverão obrigatoriamente, disponibilizar para funcionários, servidores, empregados, colaboradores e clientes, pia com água e sabão e/ou, álcool gel 70º na entrada do estabelecimento.

**§ 2º.** A Vigilância Sanitária do Município deverá orientar os proprietários dos estabelecimentos de que tratam os incisos anteriores, no sentido de que procurem evitar e também limitar o atendimento de usuários, evitando aglomerações de qualquer natureza, além de divulgar de forma mais abrangente possível, informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção, bem como horários de funcionamento, podendo utilizar-se de carros de som, avisos de rádio, site oficial da prefeitura, blogs da região e outros canais informativos, como cartazes nos estabelecimentos afixados em locais de fácil visibilidade da população em geral;

**§ 3º.** Fica recomendado também aos estabelecimentos autorizados para funcionamento, que distribuam senhas entre os clientes, tão logo a fila se forme, para que o atendimento possa ser efetuado de forma organizada e segura.

**Art. 4º.** Em face da Recomendação N.º 29/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), fica proibida durante o mês de junho, a concessão de alvará para construção ou instalação de palhoças ou palhoções e assemelhados, para fins de realização de eventos que possam causar aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas, sob pena de demolição, apreensão e multa administrativas na forma da lei.

**§ 1º.** Fica proibida no mês de junho a comercialização ou distribuição de lenha destinada à construção de fogueiras juninas e assemelhados, bem como a respectiva construção, montagem ou queima das mesmas.

**§ 2º.** Fica proibida no mês de junho a comercialização, distribuição, doação e utilização de fogos de artifício e assemelhados.

**Art. 5º.** A desobediência das medidas relacionadas no neste Decreto Municipal importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a



Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa e representação ao Ministério Público.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita